

**LEI Nº 707, DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

Publicado no Órgão Oficial 221

Autoriza a contratação por tempo determinado de professores, mediante a realização de teste seletivo simplificado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado 38 (trinta e oito) professores, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei:

I – ocorrerá mediante a realização de teste seletivo simplificado a ser amplamente divulgado;

II – será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – efetuar-se-á pelo regime celetista.

§ 1º O teste seletivo simplificado consistirá em análise de currículo dos candidatos e obedecerá às normas estabelecidas em seu edital de abertura.

§ 2º O contrato terá prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º Os professores contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

§ 4º Poderão participar do teste seletivo os professores com formação mínima em magistério nível Médio.

Art. 3º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante;

II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O salário mensal dos professores contratados será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescido da gratificação por regência de classe, prevista na Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, e de auxílio transporte, criado pela Lei Municipal nº 623, de 22 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2233, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei estão sujeitas à observância de dotação orçamentária específica e somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os professores contratados nos termos desta lei não poderão:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II – ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratados, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término dos respectivos contratos.

Art. 7º Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2007.

**RUDISNEY GIMENES**  
**PREFEITO**

**MARIA ANGELA VELLA BATISTELLA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**